



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 043/2026

## **PROCESSO INTERNO**

Nº 100124/2026

## **CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP  
- Secretaria Municipal de Saúde

## **OBJETO**

Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

## **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 471.885,00 (quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 24/06/2026 às 09:00hs (horário de Brasília).

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR ITEM.

## **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO.

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

TRATAMENTO FAVORECIDO CONFORME LC 123/06

## **PLATAFORMA DIGITAL**

LICITAR DIGITAL: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### E D I T A L

#### **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**

(Processo Administrativo nº100124/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **“LICITAR DIGITAL – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE”**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.** Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 060 de 26 de fevereiro de 2026, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos, a Sra. Maria Aparecida Santos Souza e a Sra. Tatiane Alves Ferreira Bento.

*A prática das condutas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, poderá implicar na penalidade de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, por período que poderá chegar a até 03 (três) anos, em cumprimento à legislação vigente.*

*É imprescindível uma leitura atenta deste documento convocatório, bem como o acompanhamento diligente do andamento do certame, garantido que não haja desconexão ao sistema durante a sessão. Ressaltamos a importância de atender às solicitações do Pregoeiro / Agente de Contratação. Ademais, é crucial exercer cautela na apresentação da proposta, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no termo de referência, a fim de evitar a prática de condutas passíveis de aplicação das sanções previstas.*

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

**1.2.** A licitação será processada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 471.885,00 (quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).**

**1.4.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**1.5.** Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

**1.6.** O presente Pregão Eletrônico será realizado de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.2.** O Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**2.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).**

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico**.

**2.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**2.8.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**2.9.1.** Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

**2.10. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

\* ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

\* ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

**2.12.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.14.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.15.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**h)** agente público do órgão ou entidade licitante;

**i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio

**j)** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**k)** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**l)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.15.1.** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.15.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.15.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.15.4.** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.15.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.15.6.** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.16.** Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

### 3. DAS PROPOSTAS

**3.1.** *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

**3.2.** **AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br),** desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.3.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

- 3.3.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.3.2.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.3.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 3.3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.3.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 3.4.** O preço ofertado é **fixo e irrevogável** e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**;
- 3.5.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.
- 3.6. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações, conforme o modelo do Anexo II:**
- 3.6.1.** De que os produtos e/ou serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;
- 3.6.2.** De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 3.6.3.** *Poderá ser solicitado pelo pregoeiro (caso considere necessário), no momento da conferência das documentações de habilitação, que se apresente, por meio da plataforma, prospectos, manuais, catálogos, com especificação técnica, ou qualquer outra documentação técnica do fabricante ou fornecedor do produto ofertado.*
- 3.7.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.7.1.** - Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 3.7.2.** - Marca dos produtos ofertados.
- 3.7.3.** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 3.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.11.** O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

**3.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**3.13.** *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*

**3.14.** *Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.*

#### 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA PELO LICITANTE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 5.9.3. E 5.9.4.**

**4.1.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, ao fim do prazo acima estipulado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

**4.1.2.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**4.1.3.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**4.1.4.** Os documentos de habilitação podem ser previamente anexados desde o momento de abertura do prazo para o recebimento das propostas.

**4.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração:

a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.5.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**4.5.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.5.2.** Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Pregoeiro, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

**4.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.6.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.6.1.2.** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.6.1.3.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**4.6.1.4.** Decreto de autorização e Ato de Registro ou **Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**4.6.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**4.6.1.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

### **4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**4.6.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.6.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**4.6.2.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

**4.6.2.3.2.** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**4.6.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor.

**4.6.2.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**4.6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.6.2.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015)**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA-** *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.*

**4.6.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) Na hipótese de apresentação de certidão positiva, a licitante deverá comprovar que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante a apresentação de plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) O plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado será considerado suficiente para demonstrar a regularidade econômico-financeira da licitante, não sendo admitida a exigência de comprovações adicionais de viabilidade econômico-financeira que restrinjam a competitividade, cabendo à Administração avaliar a aptidão da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.

**4.6.3.2.** Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

**4.6.3.3.** A licitante que vier a ser CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21.

### **4.6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**4.6.4.1- Declaração** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

**4.6.4.2. Declaração** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

### 4.6.5. DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

**4.6.5.1.** *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:*

*“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.*

**4.6.5.2.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

**4.6.5.3.** O Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.6.5.4.** O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

**4.6.5.5.** Os documentos relacionados no Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

### 4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**4.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.7.2.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira (caso exigidas no item 4.6.3), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**4.7.3.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no **item 4.6.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**4.7.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**5.3.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.15** deste edital;

**5.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.4.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.5.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**5.5.1.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.2.** Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o intervalo mínimo fixado no **item 5.5.3.5.**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.3.** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

**5.5.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do Item.

**5.5.3.2.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.5.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**5.5.3.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.5.3.4.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.5.3.3., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

**5.5.3.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**5.5.3.6.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**5.5.3.6.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**5.5.3.6.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.5.4.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.5.3**.

**5.6.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**5.7.** Com base na classificação a que alude o **item 5.6**, será assegurada às licitantes microempresas,



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**5.7.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**5.7.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item 5.7.1.**

**5.7.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **item 5.5,** seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**5.9.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**5.9.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**5.9.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**5.9.3.1.** A planilha de proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**5.9.3.2.** Informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

**5.9.3.3.** E-mail ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

**5.9.3.4.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**5.9.3.5.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II.**

**5.9.3.6.** A critério do pregoeiro, a proposta readequada poderá ser substituída pela proposta final gerada automaticamente pelo sistema, à que alude o **item 5.9.4.**



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**5.9.4.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**5.9.4.1.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**5.9.4.2.** Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.9.4.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.10.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

**5.10.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante podendo, opcionalmente, a critério da Administração, realizar-se também em nome de seu sócio majoritário.

**5.10.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.10.3.** Sendo averiguadas as condições de participação, dar-se-á seguimento a fase de habilitação, sendo observadas as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes da plataforma Licitar Digital e extraídos dos documentos indicados no **item 04** deste Edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes na plataforma Licitar Digital não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via plataforma a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no **item 4.6.4** e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas, serão obrigatoriamente apresentadas pela plataforma, sem prejuízo do disposto no **item 5.10.3.**, “a”, “b” e “c” deste Edital.

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

“b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.10.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e)** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

**e.1)** A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.10.3**.

**f)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**g)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

**h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**i) *Em se tratando de assinaturas digitais/eletrônicas a autenticidade será comprovada através da certidão ou documento expedido pelo ente emissor da assinatura.***

**5.11.** A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do **item 5.10.3**, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**5.12.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do item 5.10.3, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.11 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**5.13.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.11.**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**5.14.** *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

**5.15.** *Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.*

**5.16.** *Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.*

**5.17.** *Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio digital via sistema eletrônico de licitações utilizado pelo município.*

**5.18.** *Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).*



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**5.19.** *Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

**5.20.** *O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

**5.21.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**5.22.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - c.1) Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência prévia, oportunizando ao licitante a comprovação da viabilidade econômica de sua oferta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
  - c.2) A diligência poderá consistir na solicitação de documentos e informações que demonstrem a formação dos preços, tais como planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos similares, comprovação de insumos, encargos e demais elementos que evidenciem a exequibilidade da proposta.
  - c.3) Caso o licitante não comprove, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta no prazo estabelecido pela Administração, esta será desclassificada.
  - c.4) Permanecendo a proposta acima do preço máximo definido para a contratação, não será admitida sua aceitação, independentemente da realização de diligência.
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

## 6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**6.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**6.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

**6.4.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**6.4.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.4.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**6.5.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

6.6. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), opção “RECURSO” e “CONTRARRAZÕES”.

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.11. Adjudicação: A adjudicação será feita por valor por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.**

6.12. O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras).

### 7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 89 §5º da Lei Federal 14.133/21.

**8.1.1.** *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**8.1.2.** Por ocasião da assinatura do Contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

**8.2. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e diretamente na Plataforma LICITAR DIGITAL.**

8.3. No caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**8.4.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1 e/ou 8.2, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

**8.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

**8.6.** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.

**8.7.** As demais licitantes classificadas serão convocadas, com vistas à celebração do Contrato, quando a adjudicatária:

**8.7.1.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10.3., ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.10.3.;

**8.8.** O presente contrato será firmado sob o regime de **aquisição por escopo**, nos termos do **art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo por finalidade a entrega do objeto em sua integralidade, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

**8.9.** O prazo de **vigência** deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, com início em \_\_\_/\_\_\_/2026 e seu término em \_\_\_/\_\_\_/2026, período que compreende a execução, o recebimento definitivo e a liquidação financeira do objeto.

**8.10.** O prazo para **entrega do veículo** será de até **60 dias** (prorrogável mediante justificativa devidamente fundamentada e previamente aceita pela Administração), contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

**8.10.1.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação formal, sem custos adicionais para a Administração.

**8.11.** Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será **prorrogado automaticamente** quando o objeto não for concluído no período previsto, desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, nos termos do **art. 111 da Lei 14.133/2021**.

**8.12.** Na hipótese de o atraso ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA:

**8.12.1.** A CONTRATADA responderá pelas sanções administrativas previstas na Cláusula Sétima do contrato e neste Edital;

**8.12.2.** A Administração poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para conclusão do escopo visando ao interesse público, sem prejuízo da aplicação das multas moratórias pertinentes.

**8.13.** Eventuais suspensões da execução do contrato, por ordem da Administração, ensejarão a prorrogação automática do prazo de vigência pelo tempo correspondente à paralisação, mediante simples apostila, conforme o **art. 115, § 5º, da Lei 14.133/2021**.

## 9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**9.1.** Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência (Anexo I).

## 10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**10.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**10.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**10.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**10.3.1.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**10.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso;

**10.3.2.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**10.4.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**10.5.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

**10.6.** O CONTRATANTE reserva -se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

### 11. DOS PAGAMENTOS

**11.1.** O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

**11.2.** O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**11.3.** Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

a) Dados bancários

b) Quantidade

c) Nome comercial

d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);

e) Número do empenho

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

**11.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**11.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

**11.6.** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

**11.7. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.**

### 12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**12.9.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**a)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**b)** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**c)** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**d)** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**12.10.** As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

### 13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**d)** deixar de apresentar amostra;

**e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.4.** Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**13.1.4.1.** *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*

**13.1.4.2.** *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

**13.1.4.3.** *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

**13.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.6.** Fraudar a licitação

**13.1.7.** Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.11.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.12.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1.** Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento, nas formas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**14.2.** A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

**14.3.** A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**14.4.** Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

**14.5.** A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

**14.6.** A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

**14.7.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

**14.8.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – toda e qualquer multa contratual;

IV – Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

V – Quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

### **15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **LICITAR DIGITAL**, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

**15.1.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail constante neste Edital ou endereço eletrônico da disputa.

**15.2.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até os dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

**15.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**15.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**15.6.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

**15.7.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**16.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**17.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**17.5.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, até a etapa de habilitação.

**17.6.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

**17.7.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas"

**17.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.8.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

**17.8.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP e no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**17.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao](http://www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao).

**17.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

**17.9.** Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas dos seguintes recursos:

**17.9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

**02.00.00 – EXECUTIVO**

**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

254 – 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
VÍNCULO - 05.800.0319 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 2025 EMENDA  
202540350003 LC

02.801.0285 – EMENDA PARLAMENTAL E.S. 2025.040.68881 RSS 96-2025

02.301.0302 – SES/SP AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE 2025.078.75936

02.301.0301 – SES/SP AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE

2025.005.75042

## 18. DOS ANEXOS

**18.1.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de declarações;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Minuta de termo de ciência e de notificação;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;  
Anexo VII – Inserção de Dados para Prestação de Contas ao TCE-SP;  
Anexo VIII – Notificação (Decreto 4.901 de 08 de agosto de 2023);

Pitangueiras/SP, 09 de junho de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan  
Prefeito Municipal





## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Pregão Eletrônico 043/2026 – Processo Administrativo nº 100124/2026)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTA EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, ZERO KM, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COM DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO O VEÍCULO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO.	99.940,00	99.940,00
02	01	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, ZERO KM, ADAPTADO PARA PASSAGEIRO CADEIRANTE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COM DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO O VEÍCULO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. (SPIN COM RAMPAS E TRAVAMENTO PARA PACIENTE PCD)	206.945,00	206.945,00
03	01	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, ZERO KM, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO	165.000,00	165.000,00



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

		MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COM DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO O VEÍCULO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. (MODELO SPIN CAPACIDADE 7 LUGARES, VERSÃO MAIS BÁSICA POSSÍVEL PARA 7 LUGARES)		
				<b>VALOR TOTAL: R\$ 471.885,00</b>

**Valor total estimado por extenso (R\$):** quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais.

**Forma de solicitação:** Imediata.

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

#### **4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação.

#### **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.2.** É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

**4.3.** O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

**5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Entrega do Produto** que será expedida pela Secretaria Requisitante, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, através de justificativa da contratada, a ser analisada e aprovada pela secretaria requisitante.**

**5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

5.3. O produto deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do respectivo documento fiscal.

5.3.1. A entrega do bem deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre as 08h e 17h.

5.3.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em Português e da relação da rede de assistência autorizada.

**5.3.3. O veículo deve ser entregue licenciado e emplacado, e todos os procedimentos e custos referente ao licenciamento e emplacamento do veículo ficarão a cargo da contratada. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP.**

5.3.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará condicionado à verificação do atendimento integral às especificações técnicas, às condições de regularização, emplacamento e licenciamento, bem como à aprovação pelo fiscal do contrato.

5.3.5. O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de fábrica, nos termos da política do fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, contada da data do recebimento definitivo.

5.4. A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega, em Pitangueiras/SP.

#### **5.5. OBSERVAÇÕES:**

- Os veículos deverão obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do CONTRAN e do DETRAN. Com exigência de transferência em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueira/SP, com todas as despesas (taxa de transferência, vistoria, licenciamento, emplacamento, IPVA) por conta da contratada.

- O veículo deverá ser entregue com seus, acessórios e equipamentos necessários e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

- O veículo deverá ser de preferência fabricação nacional.

- O veículo deverá conter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da entrega, independente dos quilômetros rodados, devendo a concessionária realizar os serviços de revisão garantidos por fábrica / montadora.

- Quando da entrega do objeto por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não



## **Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

*apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.*

### **5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

5.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto que apresentar avarias, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

5.6.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que anteceda a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

5.7.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja realizada sua substituição, reparação ou correção, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

5.7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação vigente;

5.7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

5.7.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e neste Termo de Referência;

5.7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por quaisquer danos



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### FISCALIZAÇÃO

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### GESTOR DO CONTRATO

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

**6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

**6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

*serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*

**6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via email [compras.smspitanqueiras@gmail.com](mailto:compras.smspitanqueiras@gmail.com) ou via telefone (16) 3952-9920 ramal 204.



**Lais Mahiara Rocha dos Santos**

Enfermeira ESF

CPF nº [REDACTED]

Responsável Técnica



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de **3 (Três) veículos destinado ao Departamento de Transporte de Saúde** em cumprimento à Emendas Parlamentares.

O Departamento de Transporte de Saúde desenvolve atividades essenciais na condução de pacientes do SUS que é fundamental para garantir o acesso à saúde para todos os cidadãos. Nesse contexto, a disponibilização de veículo para o setor é fundamental para garantir maior agilidade, mobilidade e eficiência no deslocamento dos pacientes e equipes durante a execução de suas atividades laborais contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de saúde.

#### 2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação guarda consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com a previsão orçamentária vinculada à Emenda Parlamentares devendo ser observadas as providências administrativas pertinentes quanto ao planejamento anual das contratações.

#### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para o fornecimento dos veículos conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

**3.2.** Os veículos deverão ser fornecido novo, zero quilômetro, atendendo integralmente às características técnicas especificadas no instrumento convocatório.

**3.3.** O prazo para entrega do veículo será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e previamente aceita pela Administração.

**3.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação formal, sem custos adicionais para a Administração.

**3.5.** Todos os custos relacionados ao fornecimento do veículo, tais como impostos, taxas, fretes, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**3.6.** O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado, cabendo à contratada todos os procedimentos administrativos e custos relativos à documentação legal, licenciamento, emplacamento e primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Após análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, aliada ao valor disponibilizado por meio da Emendas Parlamentares, constatou-se a viabilidade da aquisição de 03 (Três) veículos para atendimento da necessidade identificada.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, ZERO KM, ADAPTADO PARA PASSAGEIRO CADEIRANTE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COM DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO O VEÍCULO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. (SPIN COM RAMPA E TRAVAMENTO PARA PACIENTE PCD)	UN	1	R\$206.945,00	R\$206.945,00
2	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, ZERO KM, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COM DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO O VEÍCULO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. (MODELO SPIN CAPACIDADE 7 LUGARES, VERSÃO MAIS BÁSICA POSSÍVEL PARA 7 LUGARES)	UN	1	R\$165.000,00	R\$165.000,00
3	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, ZERO KM, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX,	UN	1	R\$99.940,00	R\$99.940,00



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

	AR-CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COM DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO O VEÍCULO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO.				
	<b>TOTAL</b>			R\$471.885,00	

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa de preços em plataformas eletrônicas especializadas e consulta a fornecedores do ramo, em observância aos critérios previstos na Instrução Normativa nº 65/2021, que disciplina os procedimentos de pesquisa de preços na Administração Pública.

Para a composição da estimativa, foram utilizados dados extraídos do Sistema Preços Públicos, com base em contratações públicas similares, complementados por cotações obtidas junto a fornecedores da área, de modo a conferir maior consistência e confiabilidade aos valores apurados.

A definição do valor estimado da contratação adotou o critério da mediana, conforme metodologia prevista na normativa mencionada, estando os dados detalhados no mapa de preços que integra o processo administrativo.

### 6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação foi apurado em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, a partir de parâmetros extraídos mediante pesquisa eletrônica no Sistema Preços Públicos e cotações obtidas junto a fornecedores do ramo.

O critério adotado para definição do valor de referência foi a mediana, conforme demonstrado no mapa de preços constante deste processo administrativo.

Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 471.885,00 (Quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta reais), conforme a Requisição nº 476/2026.

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade apresentada consiste na aquisição de 03 (Três) veículos automotores novos, destinado ao uso exclusivo do Departamento de Transporte de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para condução de pacientes SUS fora do domicílio.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

A não padronização da frota decorre da necessidade de atendimento a demandas distintas, com perfis operacionais diferentes, não sendo tecnicamente adequada a utilização de um único tipo de veículo.

A padronização excessiva, neste caso, poderia gerar:

- subutilização da frota;
- aumento de custos operacionais;
- redução da eficiência do serviço;
- inadequação ao perfil dos usuários (especialmente PCD).

Portanto, a composição proposta representa a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

A disponibilização de veículos próprios mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, pois proporcionará maior agilidade no atendimento das demandas.

### **8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto será dividido por itens, permitindo ampla competitividade entre fornecedores.

Entretanto, não se recomenda o parcelamento do fornecimento entre diferentes contratadas para o mesmo item, tendo em vista a necessidade de padronização, compatibilidade operacional e eficiência logística.

### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

Com a aquisição dos veículos, espera-se aprimorar de forma significativa a mobilidade e a capacidade operacional das equipes do Departamento de Transporte de Saúde.

A ampliação da frota de veículos destinados ao Transporte de saúde é fundamental para garantir um atendimento mais eficiente, rápido e acessível à população. Com um número maior de veículos disponíveis e carros adaptados, torna-se possível reduzir o tempo de espera dos pacientes.

Investir na ampliação da frota de veículos para o transporte de saúde é uma medida essencial para fortalecer o sistema de saúde, promovendo mais qualidade, agilidade e equidade no atendimento à população.

### **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

Não se identificam providências prévias relevantes à contratação, além das medidas administrativas ordinárias para instrução do processo licitatório, tendo em vista que o objeto pretendido é amplamente disponível no mercado.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este objeto, de modo que a aquisição poderá ser realizada de forma independente, sem comprometer outras ações da Administração.

### **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A presente contratação, consistente na aquisição de veículos automotores para atendimento das demandas do Departamento de Transporte de Saúde, possui impactos ambientais inerentes à utilização de bens movidos a combustível, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes, ao consumo de recursos energéticos e à necessidade de manutenção periódica.

Entretanto, considerando tratar-se de veículo de pequeno porte, com motorização compatível com a finalidade pretendida, os impactos ambientais tendem a ser reduzidos quando comparados a veículos de maior porte e consumo.

Serão adotadas práticas de uso racional do veículo, planejamento adequado dos deslocamentos, manutenção preventiva periódica e acompanhamento das condições de funcionamento, com o objetivo de reduzir o consumo de combustível, minimizar a emissão de poluentes e promover maior durabilidade do bem.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

A aquisição dos veículos é compatível com o interesse público, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços de transporte e assegurando maior eficiência no atendimento à população usuária do SUS.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo para abertura da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail [compras.smspitanqueiras@gmail.com](mailto:compras.smspitanqueiras@gmail.com) ou via telefone (16) 3952-9920 ramal 204.

Pitangueiras, 13 de abril de 2026.

**Lais Mahiara Rocha dos Santos**

Enfermeira ESF

CPF nº [REDACTED]

Responsável Técnica





## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – PROCESSO Nº 100124/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Modelo de planilha de preços universal (servível a todos os Itens).

#### LOTE 1

L O T E	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
	0	01					
1	02						
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						

✓ Valor Total da proposta por extenso: \_\_\_\_\_;

✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

**DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:**

**BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:**

**NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO**

**RG: CPF:**

**E-mail institucional: E-mail pessoal:**

**Data de Nascimento:**

**Endereço: Telefone:**

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**3.5.1.** De que os Serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

**3.5.2.** De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**3.5.3.** Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)





## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO III

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES

##### ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.6.4.1. DO EDITAL

(Em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026 – PROCESSO Nº. 100124/2026**

**OBJETO: Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 043/2026, Processo nº 100124/2026:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- e) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO  
(Em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026 – PROCESSO Nº. 100124/2026**

**OBJETO: Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 043/2026, Processo nº 100124/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO nº \_\_\_\_/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026 – PROCESSO Nº. 100124/2026

#### **DAS PARTES**

O Município de Pitangueiras, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.370.707/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito em exercício, Sr. Dimas Tadeu Bolzan, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 100124/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 043/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente: **Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão Eletrônico nº 043/2026** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Ao edital de Pregão Eletrônico nº 043/2026 – Processo 100124/2026.
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.
- c) O Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

2.1. Fica ajustado o seguinte: **Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, conforme proposta adjudicada da **CONTRATADA**:

- 2.1.1. O presente registra o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (reais);
- 2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da execução dos serviços indicados no presente Termo Contratual, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;
- 2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta;
- 2.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 2.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 2.1.6. O reajuste será realizado por termo aditivo;
- 2.1.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
  - a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**2.1.8. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.**

**2.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2026, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

**2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

**02.00.00 – EXECUTIVO**

**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

256 – 4.4.90.52.00 10.305.0003.2.312 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

VÍNCULO - 08.300.0315 – EMENDA IMPOSITIVA 2025 Nº 1 E 8 VEÍCULO

E MOTO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS**

**3.1.** O presente contrato é firmado sob o regime de **aquisição por escopo**, nos termos do **art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo por finalidade a entrega do objeto em sua integralidade, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

**3.2.** O prazo de **vigência** deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, com início em \_\_\_/\_\_\_/2026 e seu término em \_\_\_/\_\_\_/2026, período que compreende a execução, o recebimento definitivo e a liquidação financeira do objeto.

**3.3.** O prazo para **entrega do veículo** será de até **60 dias** (prorrogável mediante justificativa devidamente fundamentada e previamente aceita pela Administração), contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

3.3.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação formal, sem custos adicionais para a Administração.

**3.4.** Por se tratar de aquisição por escopo, o prazo de vigência será **prorrogado automaticamente** quando o objeto não for concluído no período previsto, desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, nos termos do **art. 111 da Lei 14.133/2021**.

**3.5.** Na hipótese de o atraso ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA:

**3.5.1.** A CONTRATADA responderá pelas sanções administrativas previstas na Cláusula Sétima deste contrato e no Edital;

**3.5.2.** A Administração poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para conclusão do escopo visando ao interesse público, sem prejuízo da aplicação das multas moratórias pertinentes.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**3.6.** Eventuais suspensões da execução do contrato, por ordem da Administração, ensejarão a prorrogação automática do prazo de vigência pelo tempo correspondente à paralisação, mediante simples apostila, conforme o **art. 115, § 5º, da Lei 14.133/2021**.

**3.7.** Os Serviços / Produtos deverão ser Executados pela **CONTRATADA** no endereço indicado pela Secretaria Requisitante, em Pitangueiras/SP.

**3.7.1.** A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de Execução dos Serviços / Produtos no endereço indicado, em **Pitangueiras/SP**.

**3.7.2.** O veículo deve ser entregue licenciado e emplacado, e todos os procedimentos e custos referente ao licenciamento e emplacamento do veículo ficarão a cargo da contratada. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP.

**3.8.** A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega, em Pitangueiras/SP.

**3.9.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que os Produtos atendam às exigências mínimas contidas no Anexo I do Edital, podendo assim, ser solicitada a substituição em caso contrário.

**3.10.** A Contratante comunicará à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos Produtos

**3.11.** Os veículos deverão obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do CONTRAN e do DETRAN. Com exigência de transferência em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP, com todas as despesas (taxa de transferência, vistoria, licenciamento, emplacamento, IPVA) por conta da contratada.

**3.12.** O veículo deverá ser entregue com seus, acessórios e equipamentos necessários e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**3.13.** O veículo deverá ser de preferência fabricação nacional.

**3.14.** O veículo deverá conter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da entrega, independente dos quilômetros rodados, devendo a concessionária realizar os serviços de revisão garantidos por fábrica / montadora.

**3.15.** Quando da entrega do objeto por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

**4.1.** O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2.** O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**4.3.** Para liberação dos pagamentos deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

a) Dados bancários

b) Quantidade

c) Nome comercial

d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras (igual ao da Nota de Empenho);

e) Número do empenho

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

**4.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**4.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

**4.6.** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**4.7. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.**

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Contratar com esse município, nas condições previstas no Edital do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 043/2026** e os preços registrados neste instrumento contratual para os serviços objeto do mesmo.
- 5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.
- 5.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes da recusa e substituição por não atenderem ao Edital.
- 5.4. Responder por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Município.
- 5.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.6. Submeter -se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.
- 5.7. Manter os dados empresariais atualizados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 6.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.10. Receber e conferir os serviços prestados, observando a conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 6.11. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, inconsistência técnica, ausência de profissional, descumprimento de protocolos ou falhas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos sem ônus adicional à Administração.
- 6.12. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, garantindo o cumprimento da carga horária, da assiduidade e da qualidade dos atendimentos.
- 6.13. Efetuar o pagamento à Contratada conforme valores contratados e condições previstas no Edital e seus anexos, após a prestação, conferência e ateste dos serviços.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, tampouco por danos causados a pacientes, profissionais ou terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**7.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**7.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.4.** Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.1.4.1.** *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*

**7.1.4.2.** *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

**7.1.4.3.** *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

**7.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**7.1.6.** Fraudar a licitação

**7.1.7.** Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**7.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**7.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**7.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.11.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.12.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**7.4.1.** Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**7.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:

**8.1.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

- 8.1.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.1.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 8.1.4.** Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 8.1.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.6.** Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.3.3.** Indenizações e multas.
- 8.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.2.** A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.
- 9.3.** A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 9.4.** Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.
- 9.5.** A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.
- 9.6.** A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.
- 9.7.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.
- 9.8.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:
- I – Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

- II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;
- III – toda e qualquer multa contratual;
- IV – Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;
- V – Quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**10.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

**11.2.** O presente contrato regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

**11.3.** A Detentora obrigará-se a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** A existência dos preços registrados não obriga esta municipalidade a firmar contratações que deles poderão advir.

**11.5.** É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

**11.6.** O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor o **Sr. Humberto Rodrigues**, CPF nº [REDACTED] Chefe de Transporte e Fiscal o **Sr. Fernando Augusto Nascimento Rezende**, CPF nº [REDACTED] Motorista, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. 24º e 25º do Decreto Municipal nº 5.018/2023, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

Pitangueiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Município de Pitangueiras  
Dimas Tadeu Bolzan

Contratada





## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Parte integrante do Contrato)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) \_\_\_\_/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – PROCESSO Nº 100124/2026**

**OBJETO: Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**CNPJ Nº:** 45.370.707/0001-28

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) \_\_\_/2026**

**Pregão Eletrônico nº 043/2026 – Processo. 100124/2026.**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO: Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Em se tratando de obras/serviços de engenharia:**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO VII – INSERÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCESP (Parte da habilitação)

#### MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Pregão Eletrônico nº 043/2026 – Processo 100124/2026.

**OBJETO: Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-

#### Sócios ou Proprietário:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Estou ciente de que os dados supramencionados, serão transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de prestação de contas, conforme estabelecido no art. 70 parágrafo único da Constituição Federal de 1988, bem como, em conformidade com a Lei de Transparência, Lei nº 12.527/11.

Pitangueiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Pessoa Física responsável pela Pessoa Jurídica  
(Carimbo, Assinatura e CPF)



## Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

### ANEXO VIII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/ SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

**IMPORTANTE:** Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no e-mail: [issqnpitangueiras@gmail.com](mailto:issqnpitangueiras@gmail.com) e junto a Gerencia de Controle Interno no e-mail: [controleinternopitangueiras@gmail.com](mailto:controleinternopitangueiras@gmail.com)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Fazenda